



42/61

1566/66

PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

L E I Nº 1.257

(Regulamenta o uso dos comparti-
mentos do Mercado Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, decreta e eu OSWALDO REGINO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, promulgo, nos termos do artigo 32, § 6º, da Lei Estadual nº 1, de 18 de setembro de 1.947 (Lei Orgânica dos Municípios), e artigo 12, ítem 21, Capítulo III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi - das Cruzes, a seguinte lei:

Artigo 1º - Os compartimentos do novo edifício do Mercado Municipal, serão destinados preferencialmente, aos produtores agrícolas, avícolas e de outros artigos destinados a alimentação pública que sejam radicados neste Município.

Artigo 2º - Os compartimentos do Mercado Municipal serão ocupados obrigatoriamente por pessoas que se dediquem exclusivamente ao comércio de gêneros alimentícios.

§ Único- É terminantemente vedado o uso de compartimentos ou bancas do Mercado Municipal, para quaisquer classe de comércio que não o mencionado neste artigo.

Artigo 3º - A cessão dos compartimentos ou bancas do Mercado Municipal, será feita através de concorrência pública.

Artigo 4º - O snr, Prefeito Municipal submeterá a apreciação do Poder Legislativo, anualmente, a tabela de preços a serem cobrados dos compartimentos ou bancas do Mercado Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 12 de janeiro de 1.962, 401º da fundação da Cidade de Mogi - das Cruzes.

as. OSWALDO REGINO
Presidente da Câmara .

as. ALFREDO SALVADOR GRISARO
1º Secretário .

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e afixada na Portaria Municipal, em 12 de janeiro de 1.962, 401º da fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DARCY NOGUEIRA,
Diretor da Secretaria.